



BANCO CETELEM S/A
CNPJ/ME nº 00.558.456/0001-71
NIRE 35.300.465.971

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21
DE DEZEMBRO DE 2022**

DIA E HORA: Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, às 10:30 horas, presente o acionista do Banco Cetelem S/A ("Companhia"), representado por seu procurador regularmente constituído, em sua sede, na Alameda Rio Negro, 161, 17ª Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Jean-Christophe Pierre François Coquillaud, que convidou a mim, Cintia Maldonado Hutchinson, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA:

- A) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Cetelem S/A pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A;
- B) Ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada que elaborou o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Companhia a ser vertido à incorporadora;
- C) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada;
- D) Aprovar a incorporação da Companhia pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A; e
- E) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se façam necessários à efetivação da incorporação.

DELIBERAÇÕES:

Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- A) Aprovar, depois de examinados e discutidos, sem quaisquer restrições e ressalvas, os termos, condições e justificativa do Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Cetelem S/A pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A ("Protocolo"), celebrado em 21/12/2022, entre a Companhia e o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.522.368/0001-82 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.147.821 ("Banco BNP"), o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo I. O Protocolo dispõe sobre a incorporação da Companhia pelo Banco BNP, com a consequente extinção da incorporada, estabelecendo os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas e o critério de avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporada.
- B) Ratificar a contratação da empresa de auditoria especializada **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240, Golden Tower – 4º ao 12º andares, Vila São Francisco, registrada no CRC/SP sob o número 2 SP 011609/O-8, inscrita no CNPJ/ME sob o número 49.928.567/0001-11 (“**Deloitte**”), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Companhia, com base em seu respectivo valor contábil, na posição de 30/09/2022 (“Laudo de Avaliação”).

- C) Aprovar sem qualquer ressalva, depois de lido e discutido, o Laudo de Avaliação elaborado pela **Deloitte**, acima qualificada, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as práticas de contabilidade emanadas da legislação societária, para efeitos da incorporação da Companhia pelo Banco BNP, conforme Anexo A do Protocolo.
- D) Aprovar, de forma definitiva e sem quaisquer ressalvas, a incorporação da Companhia pelo Banco BNP, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, sucedendo o Banco BNP a Companhia em todos os seus direitos e obrigações, na forma da lei. Consignar que, em razão da incorporação ora aprovada, a Companhia será extinta de pleno direito.
- E) Autorizar, por unanimidade dos presentes, os diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aqui aprovadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a completar a operação de incorporação ora aprovada.
- F) Reconhecer que as deliberações aprovadas nesta assembleia geral apenas serão válidas, eficazes e produzirão efeitos após a homologação pelo Banco Central do Brasil das matérias aqui tratadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelo acionista Cetelem América Ltda., e assinada por todos os presentes de forma eletrônica, em 1 (uma) via, valendo desta forma para todos os fins legais, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

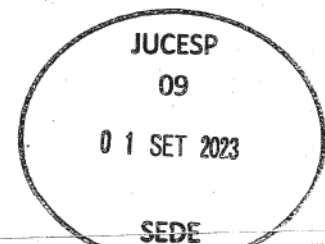
Barueri, 21 de dezembro de 2022.

Jean-Christophe Pierre François Coquillaud
Presidente

Cintia Maldonado Hutchinson
Secretária

Acionista presente:

Cetelem América Ltda.
p. Jean-Christophe Pierre François Coquillaud



353.287/23-4



JUCESP

ANEXO I
2022

ANEXO I
À Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Cetelem S/A,
realizada em 21 de dezembro de 2022

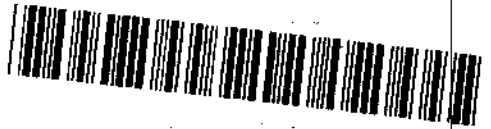
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO BANCO CETELEM S/A PELO BANCO BNP
PARIBAS BRASIL S/A**

Assinado digitalmente por
CINTIA MALDONADO PEREIRA
HUTCHINSON
Data 21/12/2022 16:35:13 -03:00
CPF: 23028697882

Assinado digitalmente por JEAN
CHRISTOPHE PIERRE
FRANCOIS COQUILLAUD
Data 21/12/2022 17:01:44 -03:00
CPF: 71667120158



JUCESP PROTOCOLO
2.438.763/23-1



BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
CNPJ/ME nº 01.522.368/0001-82
NIRE 35.300.147.821

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21
DE DEZEMBRO DE 2022**

DIA E HORA: Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, às 10:00 horas, reuniram-se os acionistas do Banco BNP Paribas Brasil S/A ("Companhia"), representados por seus procuradores regularmente constituídos, em sua sede, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Ricardo C. V. Guimarães que convidou a mim, Rogério Monteiro, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA:

- A) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Cetelem S/A pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A;
- B) Ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada que elaborou o Laudo de Avaliação do acervo líquido da incorporada a ser vertido à Companhia;
- C) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada;
- D) Aprovar a incorporação do Banco Cetelem S/A pela Companhia;
- E) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social decorrente da incorporação;
- F) Alterar o *caput* do artigo 20 do Estatuto Social, bem como seus parágrafos 1º e 4º, para fazer constar os critérios de nomeação e de destituição dos membros do Comitê de Auditoria;
- G) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se façam necessários à efetivação da incorporação; e
- H) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

- A) Aprovar os termos, condições e justificativa do Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Cetelem S/A pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A ("Protocolo"), celebrado em 21/12/2022, entre a Companhia e o Banco Cetelem S/A, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, 17º Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.558.456/0001-71, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo I. O Protocolo dispõe sobre a incorporação do Banco Cetelem S/A pela Companhia, com a conseqüente extinção do Banco Cetelem S/A, estabelecendo os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo patrimonial a ser vertido.

- B) Ratificar, por unanimidade, a contratação da empresa de auditoria especializada **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240, Golden Tower – 4º ao 12º andares, Vila São Francisco, registrada no CRC/SP sob o número 2 SP 011609/O-8, inscrita no CNPJ/ME sob o número 49.928.567/0001-11 ("**Deloitte**") que, a pedido da administração da Companhia, *ad referendum* desta assembleia geral, elaborou o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido do Banco Cetelem S/A, com base em seu respectivo valor contábil, na posição de 30/09/2022 ("**Laudo de Avaliação**").
- C) Aprovar sem qualquer ressalva, depois de lido e discutido, o Laudo de Avaliação elaborado pela **Deloitte**, acima qualificada, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as práticas de contabilidade emanadas da legislação societária, para efeitos da incorporação do Banco Cetelem S/A pela Companhia, conforme Anexo A do Protocolo.
- D) Aprovar, por unanimidade, a incorporação do Banco Cetelem S/A pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, sucedendo a Companhia o Banco Cetelem S/A em todos os seus direitos e obrigações, na forma da lei. Consignar que, em razão da incorporação ora aprovada, o Banco Cetelem S/A será extinto de pleno direito.
- E) Em consequência da incorporação, o capital da Companhia é ora aumentado no montante de R\$1.001.073.220,06 (um bilhão, um milhão, setenta e três mil, duzentos e vinte reais e seis centavos), correspondente ao valor dos direitos e obrigações que integram o acervo líquido do Banco Cetelem S/A, tudo com base no Laudo de Avaliação referido no item C acima, passando o mesmo portanto dos atuais R\$1.754.606.180,29 (um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil, cento e oitenta Reais e vinte e nove centavos) para R\$2.755.679.400,35 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos). Desta forma, são emitidas 73.131 (setenta e três mil, cento e trinta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$13.688,62 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) por ação, fixado com base no critério de valor patrimonial, nos termos do balanço da Companhia de 30/09/2022, integralmente atribuídas à Cetelem América Ltda., na qualidade de única acionista da Incorporada;
- F) Em decorrência das deliberações acima, o artigo 5º do Estatuto Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$2.755.679.400,35 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos), dividido em 309.563 (trezentas e nove mil, quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas, distribuídas entres os acionistas da seguinte maneira:

(a) BNP PARIBAS S.A. possui 236.430 (duzentas e trinta e seis mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal;

(b) RICARDO CONSTÂNCIO VAZ GUIMARÃES possui 2 (duas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal; e

(c) CETELEM AMÉRICA LTDA. possui 73.131 (setenta e três mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal."

- G)** Alterar o *caput* e parágrafos 1º e 4º do artigo 20, do Estatuto Social, para fazer constar os critérios de nomeação e de destituição dos membros do Comitê de Auditoria, de forma a adaptá-los à Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - O Comitê de Auditoria será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Diretoria da Sociedade, sendo um deles o Presidente, um Membro Coordenador, um Membro Qualificado e os demais sem designação específica, nomeados e destituíveis pela Diretoria. O Comitê de Auditoria será composto por pessoas naturais com prazo de mandato de 5 (cinco) anos, sendo possível a renovação do mandato por mais um período, para até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 (dez) anos consecutivos.

§1º - Para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis, incluindo:

I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses:

a) diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

b) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e

d) membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c";

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e

IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

[...]

54° - Os membros poderão ser destituídos a qualquer momento mediante decisão da Diretoria e nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Sociedade.”

- H) Autorizar, por unanimidade dos presentes, os diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aqui aprovadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a completar a operação de incorporação ora aprovada.
- I) Reconhecer que as deliberações aprovadas nesta assembleia geral apenas serão válidas, eficazes e produzirão efeitos após a homologação pelo Banco Central do Brasil das matérias aqui tratadas.
- J) Em razão das deliberações acima, resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os acionistas, e assinada por todos os presentes de forma eletrônica, em 1 (uma) via, valendo desta forma para todos os fins legais, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Digitally signed by RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Date: 2022.12.22 12:07:04 -03'00'

Ricardo C. V. Guimarães – Presidente

ROGERIO MONTEIRO:03277001814
Digitally signed by ROGERIO MONTEIRO:03277001814
Date: 2022.12.22 10:39:52 -03'00'

Rogério Monteiro – Secretário

Acionistas presentes:

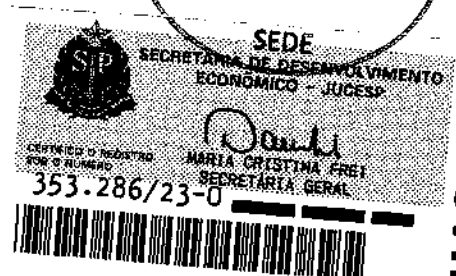
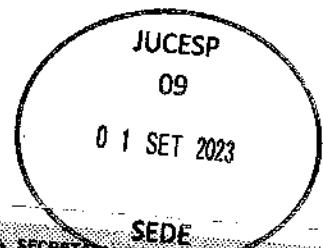
FREDERIC JEAN CHRISTOPHE
THOMAS:22792807873
Digitally signed by FREDERIC JEAN CHRISTOPHE
THOMAS:22792807873
Date: 2022.12.22 12:04:02 -03'00'

BNP Paribas S.A.
pp. Frederic Thomas e Ricardo C.V. Guimarães

RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Digitally signed by RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Date: 2022.12.22 12:04:02 -03'00'

RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Digitally signed by RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Date: 2022.12.22 12:08:22 -03'00'

Ricardo C.V. Guimarães



JUCESP

ANEXO II
A Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BNP Paribas Brasil S/A,
realizada em 21 de dezembro de 2022

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
CNPJ/ME nº 01.522.368/0001-82

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - O BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade tem sua sede em local privado, cujo acesso não está permitido ao público em geral.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias próprias de bancos, conforme suas respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, inclusive câmbio e de arrendamento mercantil), (ii) o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, observada a regulamentação.

Parágrafo Único - A Sociedade não atua, nem tampouco atuará no seguimento de crédito ao consumo ou no de financiamento para a aquisição de veículos automotores ou bens duráveis, tampouco disponibilizará a seus clientes talonários de cheques, limites de crédito na modalidade "cheque especial", cartões de crédito, de débito ou poupança.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria, e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$2.755.679.400,35 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos), dividido em 309.563 (trezentas e nove mil, quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

(a) **BNP PARIBAS S.A.** possui 236.430 (duzentas e trinta e seis mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal;

(b) **RICARDO CONSTÂNCIO VAZ GUIMARÃES** possui 2 (duas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal; e

(c) **CETELEM AMÉRICA LTDA.** possui 73.131 (setenta e três mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver a presença unânime dos acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão em primeira convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei, com presença pessoal, ou mediante procuração, de acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As

deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto em eventual acordo de acionistas, arquivado na Sociedade.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 9º - Entre outras matérias previstas em Lei, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados, e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, formada por um Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente a indicação de um substituto entre os demais Diretores, que passará a acumular temporariamente as funções do Diretor substituído. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor Presidente ou em qualquer dos demais Diretores, os acionistas dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerão novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade de os acionistas deixarem vago o cargo, respeitado o número mínimo legal de dois Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 12 - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outro órgão.

Parágrafo Único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização prévia dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre extraordinariamente que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de no mínimo metade dos membros em exercício, estando necessariamente entre eles o Presidente ou seu substituto temporário. Das reuniões ordinárias da Diretoria não serão extraídas atas.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo sempre ao Diretor Presidente o desempate e o exercício de veto das deliberações.

Artigo 14 - Compete à Diretoria:

- (i) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e políticas fixadas em Assembleias Gerais e/ou pelo Diretor Presidente em relação à área comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (ii) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral, pelo Diretor Presidente

ou pela legislação aplicável.

Artigo 15 - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (i) decidir sobre as atribuições de funções aos Diretores;
- (ii) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas;
- (iii) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores;
- (iv) indicar os respectivos substitutos dos Diretores para determinados fins e prazos;
- (v) indicar seu substituto, dentre os demais Diretores, nas suas ausências ou impedimentos; e
- (vi) presidir as Reuniões da Diretoria.

Artigo 16 - Competirá aos Diretores assessorar o Diretor Presidente nas suas atribuições.

Parágrafo Único - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 17 - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (i) compete a dois Diretores em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, a dois procuradores a representação da Sociedade em Juízo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias;
- (ii) para a concessão de fianças ou avais, até o valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Sociedade será representada por (a) dois Diretores, independentemente da ordem, (b) por um Diretor em conjunto com um procurador de Categoria A ou B com poderes para tanto; ou (c) dois procuradores com poderes para tanto. Acima desse valor, a representação da Sociedade na prestação de fianças ou avais se dará obrigatoriamente por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes para tanto;
- (iii) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto designado pela Diretoria;
- (iv) os atos praticados em juízo poderão ser praticados isoladamente por advogado habilitado ou na forma que for estabelecido no instrumento de mandato que lhe for outorgado; e
- (v) nos demais casos, a Sociedade será representada por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por dois procuradores.

Parágrafo Único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado por um dos Diretores e pelo Diretor Presidente, sendo que na ausência deste último, por quaisquer dois Diretores, sempre em conjunto. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

Artigo 18 - São expressamente vedados e serão considerados nulos em relação à Sociedade os atos de

qualquer Diretor, procurador ou mesmo empregado da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado quando assim solicitado pelos acionistas, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 20º - O Comitê de Auditoria será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Diretoria da Sociedade, sendo um deles o Presidente, um Membro Coordenador, um Membro Qualificado e os demais sem designação específica, nomeados e destituíveis pela Diretoria. O Comitê de Auditoria será composto por pessoas naturais com prazo de mandato de 5 (cinco) anos, sendo possível a renovação do mandato por mais um período, para até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 (dez) anos consecutivos.

§1º - Para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis, incluindo:

I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses:

- a) diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- b) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e
- d) membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c";

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e

IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

§2º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos membros, caberá ao Membro Coordenador do Comitê de Auditoria a indicação de um substituto entre os demais Diretores Executivos da Sociedade, que passará a acumular temporariamente as funções do membro substituído.

§4º - Os membros poderão ser destituídos a qualquer momento mediante decisão da Diretoria e nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Sociedade.

§5º - Em caso de morte, incapacidade, destituição ou renúncia de um membro, seu substituto será eleito na primeira Reunião de Diretoria que se realizar, estendendo-se o mandato do membro do comitê de auditoria até a posse do seu substituto.

§6º - Compete à Diretoria Executiva assegurar condições adequadas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 21 – O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente à Diretoria e reunir-se-á sempre que necessário, por ocasião de suas reuniões ordinárias ou por solicitação de qualquer dos seus membros, devendo o Comitê de Auditoria estar representado, no mínimo, pelo Presidente do Comitê de Auditoria.

§1º - Caberá à Diretoria decidir sobre eventual remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Sociedade que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§3º - Caso o membro do Comitê de Auditoria seja também integrante da Diretoria da Sociedade, este somente receberá a remuneração relativa à função de diretor da Sociedade.

§4º - O Comitê de Auditoria poderá fixar em regimento interno as suas regras de funcionamento.

Artigo 22 - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 23 - Compete ao Comitê de Auditoria:

(i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;

- (ii) recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente bem como sua remuneração e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações contábeis financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- (v) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii) recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item (viii), o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição;
- (x) reunir-se com o conselho fiscal, se instalado e por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xi) referendar parecer da auditoria interna da Sociedade sobre relatório semestral elaborado pelo diretor responsável pela Ouvidoria;
- (xii) aprovar o Plano de Auditoria anual apresentado pela Auditoria Interna;
- (xiii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil; e
- (xiv) monitorar e avaliar a independência do auditor independente.

Artigo 24 – O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, contar com o assessoramento de especialistas.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 25 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 e, no máximo, 06 integrantes, pessoas físicas, eleitos e destituídos pela Diretoria.

§1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 3 anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 anos.

§2º - O Comitê de Remuneração deverá: I – reportar-se diretamente à Diretoria; II – ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade; III – ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§3º - Cumprido o prazo máximo previsto no §1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 anos.

§4º - Nos casos de vacância por renúncia ou destituição, hipótese em que o Comitê poderá ficar reduzido a menos de 3 membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

§5º - O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com presença da maioria de seus membros.

Artigo 26 – Além das previstas acima, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

(i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da Sociedade;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Presidência da instituição a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor o montante de remuneração global dos administradores;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;

(vi) analisar a política de remuneração dos administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 27 – O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data base de 31/12, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, nos termos dos normativos que regem a matéria, o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

Artigo 28 – A Ouvidoria da Sociedade é o canal especializado para (i) o atendimento a reclamações de seus Clientes não satisfeitos aquele recebido pelos canais regulares de contato; (ii) intervir e mediar eventuais conflitos entre os Clientes e a Sociedade, (iii) atuando sempre com isenção, imparcialidade, independência e ética na análise dos casos trazidos ao seu conhecimento pelas vias de acesso colocadas à disposição dos Clientes e (iii) propor à Diretoria Executiva as melhorias nos procedimentos da Sociedade que entender necessárias a partir das reclamações recebidas.

§ 1º - A Ouvidoria será composta de (i) um diretor responsável pela atividade da Ouvidoria, a ser selecionado pela Diretoria Executiva (ii) um Ouvidor, a ser designado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, a partir de certificação de capacidade técnica para o exercício do cargo expedido por entidade credenciada, este com prazo de mandato de até 60 (sessenta) meses da nomeação, permitida a recondução, todos devidamente designados perante o Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação vigente e (iii) um(a) suplente do(a) Ouvidor(a) igualmente capacitado(a) tecnicamente, nos termos acima especificados.

§ 2º - O Diretor responsável pela Ouvidoria poderá acumular outras funções dentro da Sociedade, exceto a de administração de recursos de terceiros. Será eleito dentre os membros da Diretoria Executiva e submetido à ratificação pela Assembleia Geral, na primeira assembleia subsequente.

§ 3º - Poderá ser designado Ouvidor o funcionário da Sociedade que possua:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) idade superior a trinta e cinco anos de idade;
- c) reconhecida capacidade de diálogo, espírito conciliador, e conhecimento das estruturas internas da Sociedade, visando o rápido encaminhamento das reclamações levadas ao seu conhecimento.

§ 4º - Em caso de morte, incapacidade, destituição ou renúncia do Diretor responsável pela Ouvidoria e/ou do Ouvidor, conforme o caso, seu substituto será eleito na primeira Reunião da Diretoria que se seguir.

§5º - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das atribuições previstas nesse Capítulo.

Artigo 29 – A Diretoria deverá assegurar:

- (i) condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações e documentos necessários à elaboração/avaliação de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo demandar da Diretoria o que julgar necessário ao exercício de suas atividades;
- (iii) ampla divulgação interna e junto aos clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade sobre a existência, finalidade e forma de utilização da Ouvidoria, inclusive por meio de canais de comunicação utilizados para difundir os referidos produtos e serviços; e
- (iv) o acesso dos clientes e usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes.

Artigo 30 – São atribuições da Ouvidoria:

- (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;
- (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iii) informar aos reclamantes acerca do andamento das demandas e o prazo previsto para a resposta final, conforme previsto na legislação vigente;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (iii);
- (v) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (v);
- (vii) manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, devendo tais informações documentação permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e
- (viii) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 31 – São atribuições do diretor responsável pela Ouvidoria:

(i) a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição; e

(ii) a elaboração de relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei;

(ii) até 30% (trinta por cento) do Lucro Líquido apurado no encerramento do exercício anterior, a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, no tempo e modo por eles definido; e

(iii) o saldo do lucro, se houver, será destinado à constituição da reserva de lucros, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - O saldo das reservas de lucros não poderá ultrapassar o capital social e, caso este limite seja atingido, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. No encerramento do exercício social, os lucros não destinados nos termos da regulamentação em vigor deverão ser distribuídos, sendo que a conta de lucros ou prejuízos acumulados não deverá apresentar saldo positivo.

§ 3º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33 - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

Artigo 34 - Como alternativa à distribuição de dividendos, a Diretoria poderá remunerar os acionistas com o pagamento de juros calculados sobre as contas do patrimônio líquido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os juros pagos ou creditados nos termos do presente artigo poderão ser abatidos do percentual do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 31, § 1º (ii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 36 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária do Banco BNP Paribas Brasil S/A, realizada em 21 de dezembro de 2022.

RICARDO CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896

Digitally signed by RICARDO
CONSTANCIO VAZ
GUIMARAES:26684917896
Date: 2022.12.22 12:38:00 -03'00'

Ricardo C. V. Guimarães – Presidente

ROGERIO MONTEIRO:03277001814
3277001814

Digitally signed by
ROGERIO
MONTEIRO:03277001814
Date: 2022.12.22 10:41:03
-03'00'

Rogério Monteiro – Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2023 | Edição: 145 | Seção: 3 | Página: 123

Órgão: Banco Central do Brasil/Área de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução/Departamento de Organização do Sistema Financeiro

AVISOS

PROCESSO APROVADO PELA DIRETORIA COLEGIADA

210497 - Banco Modal S.A. (CNPJ 30.723.886). Assuntos: transferência do controle societário e de sua controlada Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 01.302.766) para o Banco XP S.A. (CNPJ 33.264.668) e, indiretamente, para Guilherme Dias Fernandes Benchimol, Gabriel Klas da Rocha Leal, Bernardo Amaral Botelho, Bruno Constantino Alexandre dos Santos, Fabricio Cunha de Almeida e Guilherme Santanna Monteiro da Silva, com efeitos a partir de 17.2023 (data do fechamento da operação e transferência das ações no respectivo livro), cujo Ato de Concentração foi aprovado nos autos do PE 205172 pelo Senhor Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Acordo de Associação e Outras Avenças de 4.5.2022, aditado em 7.3.2023; AGEs de 29.3.2023). Data: 7.6.2023.

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

210497 - Banco XP S.A. (CNPJ 33.264.668). Assunto: alteração do capital de R\$600.000.000,00 para R\$600.010.000,00 (AGE de 29.3.2023). Decisão: Chefe. Data: 30.5.2023.

238918 - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais Ltda. - Sicoob Nossacoop (CNPJ 01.760.242). Assunto: incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Serventuários da Cimento Tupi S.A. e Empresas Coligadas Ltda. - Tupicred (CNPJ 19.551.787), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e conseqüente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada (AGEs 4 e 11.4.2023 e AGE Conjunta de 25.4.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTBHO. Data: 30.5.2023.

222478 - Banco BNP Paribas Brasil S.A. (CNPJ 01.522.368). Assuntos: incorporação do Banco Cetelem S.A. (CNPJ 00.558.456), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e conseqüente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento do Banco Cetelem S.A.; alteração do capital de R\$1.754.606.180,29 para R\$2.755.679.400,35 (AGEs de 21.12.2022). Decisão: Chefe. Data: 20.7.2023.

237580 - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM (CNPJ 03.183.937). Assunto: alteração do capital de R\$99.178.087,00 para R\$103.981.965,00 (AGO/E de 28.4.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTREC. Data: 27.7.2023.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER

Chefe

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.